



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2019

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização do ser humano e a prevenção e combate à violência.

Art. 1º - Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização do ser humano e a prevenção e o combate à discriminação e a violência no sistema estadual de ensino.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se violência todas as práticas e relações sociais fundamentadas na crença da inferiorização do homem ou da mulher, das meninas ou meninos e na sua submissão uns aos outros.

Art. 2º - São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta lei:

- I – a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;
- II – a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas de discriminação, atos de agressão, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying, e violência;
- III – a identificação e combate a manifestações violentas e racistas;

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08.

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



IV – a identificação e combate a manifestações violentas e de discriminação contra pessoas com deficiência;

V – a identificação e combate a violência e discriminação contra pessoas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas;

VI – a realização de debates e reflexões sobre a liberdade e a autonomia do ser humano;

VII – a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais visando à valorização do ser humano e a prevenção e o combate à discriminação e a violência;

VIII – a atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

IX – a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos humanos;

X – o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência;

XI – a identificação e combate as manifestações de violência que atingem os trabalhadores da educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2021


ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08.

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se faz necessária para adequar o Projeto de Lei à Constituição Federal. O Estado Democrático de Direito é baseado na igualdade, conforme está previsto no preâmbulo, bem como tem por objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, independentemente de sexo, art. 3º, e o direito e garantia individual e coletivo, onde estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, art. 5º, I.

A Constituição Federal estabeleceu um limite: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Avançar além dessa linha, promovendo mais direitos a apenas um grupo, estaremos gerando desequilíbrio, dividindo a população, criando o antagonismo que incita discussões e ameaça à paz social. Isto não é bom para a sociedade e devemos ser evitar

Por estas razões foi proposta a presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei da Digníssima Deputada Ada de Luca.

Sala das comissões, 31 de março 2021


ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08.

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686